

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1656 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	5
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	7
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	16
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA .....	16
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	20
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	21
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	24
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	25
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	26
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	28
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	29



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 310/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010556677202322,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto VITOR CASASCO ALEJANDRE DE ALMEIDA para atuar nas audiências a serem realizadas em 29 de março de 2023, autos n. 0016475-25.2019.8.27.2722 e n. 0009200-88.2020.8.27.2722, por meio virtual, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 311/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010557147202318,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Daniela de Ulyseea Leal Matrícula n. 99410	Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	2023NE00563	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, destinados à divulgação de campanhas de caráter institucional do Ministério Público do Tocantins. ARP n. 083/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0001386/2022-87.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0006016, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ocorrência de irregularidades no âmbito do processo n. 2015.3055.0003105, no que diz respeito a proposta de pagamento de dívida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins em favor da empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001297, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventuais irregularidades, nos últimos meses, no setor de Cirurgia Geral do Hospital Regional de Gurupi, causando prejuízo ao atendimento de pacientes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001760, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de poluição sonora do estabelecimento “Shortinho Bar”, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005798, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível acumulação indevida de cargos por servidora que presta serviço de guarda no Complexo Prisional de Palmas e concomitantemente guarda do Hospital Regional de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008833, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 56/2021 – Processo n. 2021/13010/00.025, da Secretaria Estadual de Planejamento e Orçamento do Governo do Tocantins, para a contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistemas de minigeração e energia solar fotovoltaica. Informa a qualquer

associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005361, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar notícia de número excessivo de servidores contratados sem justificativa no Município de Goianorte, na gestão de ex-prefeito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004709, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível dano ao erário do Município de Goianorte, causado pelo ex-prefeito Raimundo da Silva Parente, que teria contratado e pago funcionários para a Empresa Oliveira e Galdina LTDA – EPP (Construtora Allynny), responsável pela construção de uma creche na municipalidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001469, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar ausência de trafegabilidade nas vias públicas do Loteamento Jardim dos Ipês, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0005479, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de transtorno gerado por obra de saneamento na Av. Cônego João Lima, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003697,

oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar alta de abastecimento regular de suprimentos de higiene no Centro de Internação Provisória em Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001730, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar introdução de espécime animal no país, sem parecer técnico oficial favorável e sem a licença expedida pela autoridade competente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000493, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar legalidade no emprego dos valores arrecadados em razão dos royalties em Porto Nacional (compensação financeira pela utilização do potencial hidráulico da Usina Hidroelétrica Luis Eduardo Magalhães). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data

da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005474, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposta fraude no processo licitatório de Tomada de Preços n. 1/2018, processo n. 6/2018 destinado à contratação de empresa para conclusão da obra do Centro de Apoio ao Turista (CAT), Banheiros Públicos e Construção do Portal Municipal do município de Sucupira. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0009646, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar regularidade na investidura nos cargos de Diretor das unidades prisionais no Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2021.0008962, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possíveis irregularidades em atendimento a usuário do SUS, portador de diabetes mellitus. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de março de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1435/2023**

Procedimento: 2022.0007463

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais

disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Sigana, tendo como proprietário(a), Sigfried Berling, CPF: nº 371.227.\*\*\*\*, Município de Lagoa da Confusão, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por deixar de atender as providências determinadas pela autoridade ambiental, a saber “promover a devida retificação do CAR da propriedade”, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Sigana, com uma área aproximada de 325 ha, tendo como proprietário(a), Sigfried Berling, Município de Caseara, determinando, desde já, a

adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Em seguida, notifique-se o interessado, por todos os meios possíveis, para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1437/2023

Procedimento: 2022.0009728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou no Ministério Público, via Ouvidoria, denúncia anônima descrevendo desmatamento ilegal às margens do Rio Caiapó, Município de Araguacema, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar denúncia relatando desmatamento ilegal às margens do Rio Caiapó, Município de Araguacema, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Cerifique-se com o Batalhão da Polícia Militar Ambiental – BPMA, o cumprimento da solicitação constante no evento 20, em caráter de urgência;

5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1448/2023

Procedimento: 2023.0002993

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a norma do art. 205, caput, da Constituição Federal dispondo o seguinte: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

CONSIDERANDO as informações obtidas da Secretaria Municipal de Educação de Arraias no processamento da Notícia de Fato nº 2022.0003412 recebida da COORDENAÇÃO ESTADUAL DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO TOCANTINS- COEQTO em que foram solicitadas providências em face de irregularidades em unidades escolares mantidas pelo Município de Arraias para alunos da Comunidade Quilombola Kalunga do Mimoso e no procedimento administrativo nº 2019.0003752 em andamento instaurado para acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Educação de Arraias;

CONSIDERANDO informações recebidas no procedimento administrativo em questão sobre obra pública ainda inacabada

referente à escola pública municipal na Comunidade Matas;

resolve:

instaurar Inquérito Civil para investigar os fatos e possíveis ilícitos relacionados ao atraso na execução e demora aparentemente excessiva na conclusão e entrega da obra pública ainda inacabada da construção da escola municipal na Comunidade Matas no Município de Arraias e possível violação das normas constitucionais e infraconstitucionais que protegem o direito social à educação e o patrimônio público e social, bem como apurar eventuais responsabilidades, determinando as seguintes providências preliminares iniciais:

1- Oficiar ao Prefeito Municipal de Arraias requisitando informações, esclarecimentos e posicionamento fundamentados nos termos dos arts. 20, parágrafo único, 21 e 22, da LINDB no prazo de 15 dias úteis com base no art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 sobre etapas já executadas da obra pública da futura escola municipal na Comunidade Matas, em Arraias, informes sobre início da execução da obra, recursos públicos empregados e despendidos até apresenta data com respectivos documentos comprobatórios, previsão de despesas públicas para conclusão da referida obra, informes com relatório circunstanciado sobre etapas já concluídas e previsão de conclusão da obra pública, cópias de convênios e/ou contratos de repasse celebrados para obtenção de recursos financeiros, motivos para paralisação da obra pública e demais informes relevantes da Administração Pública Municipal sobre motivos e razões para demora na conclusão da obra pública com toda documentação comprobatória pertinente; 2) Designar a Residente Ministerial, Débora Xavier Martins, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil, afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico conforme Resolução CSMP 005/2018; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1440/2023

Procedimento: 2023.0001859

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República

Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o recebimento da reclamação do sr. Genilton Campos de Andrade, relatando que necessita dos fornecimentos de fraldas geriátricas tamanho G adulto, dispositivo incontinência urinária nº. 6, sonda uretal nº. 12, ácidos graxos e luvas tamanho M. Contudo, à parte alegou que a Secretária Municipal da Saúde de Palmas não ofertou ao reclamante os insumos pleiteados;

CONSIDERANDO a necessidade do órgão ministerial empreender diligências junto ao ente federado municipal com objetivo que seja averiguado a falta dos insumos pleiteados pelo paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na reclamação a respeito de insumos pleiteados pelo paciente junto à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores do órgão de execução ministerial para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1441/2023**

Procedimento: 2023.0001893

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o recebimento da manifestação do Ministério Público Federal no Estado do Tocantins, relatando possível omissão do Estado do Tocantins em fornecer a devida assistência em saúde necessária para a cirurgia do paciente R. V. D. D. N em lábio leporino e fenda palatina, assim como, óbito da criança na ala pediátrica do Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade do órgão ministerial empreender diligências junto ao ente federado estadual com objetivo que seja averiguado suposta omissão do Estado do Tocantins em fornecer a devida assistência em saúde necessária para a cirurgia do paciente em lábio leporino e fenda palatina, bem como as razões que ocasionou o óbito da criança na ala pediátrica do Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na reclamação a respeito de insumos pleiteados pelo paciente junto à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores do órgão de execução ministerial para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0001837

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2023.0001837.

Desse modo, informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1466/2023

Procedimento: 2022.0007854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar

Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato autuada sob o n. 2022.0007854, noticiando que a servidora Y.T.N.L., presidente da Agência de Tecnologia da Informação (AGTEC), utiliza veículo oficial descaracterizado, em tese, sem necessidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento de Palmas, por meio do ofício n. 1.314/2022/GAB/SEPLAD, informou que é conferido aos Secretários, Procurador-Geral, Presidentes de Autarquias e das Fundações da Municipalidade, ressaltando que não há nenhum ato normativo regulamentando a matéria;

CONSIDERANDO que ao Administrador Público não é concebido o uso do princípio da autonomia da vontade dado ao particular, visto que o gestor deve estar atrelado à letra da lei para poder atuar;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Instrução Normativa SECAD n. 01/2015 (Diário Oficial n. 4.409), regulamentou a gestão da frota dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Planejamento não tem nenhum ato normativo regulamentando a gestão da frota dos veículos oficiais, mormente quanto aos órgãos que poderão solicitar o uso de placas particulares em veículos oficiais, desprovidos de adesivos de identificação;

CONSIDERANDO ademais, que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2377/2008-Plenário, entendeu que “a Administração deve promover a identificação de veículos locados, de forma a atender às disposições contidas no art. 7º da Lei 1.081/1950 c/c o art. 12, § 1º, da IN/MPOG 1/2007”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento o cumprimento da recomendação expedida por este Órgão de Execução à Secretaria Municipal do Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0007854 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Município de Palmas.
2. Objeto: ausência de ato normativo dispendo sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, especificadamente sobre os gestores dos órgãos que estão dispensados de utilizar veículos oficiais plotados.

3. Diligências:

3.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;

3.3. aguarde-se o prazo de resposta do ofício n. 078/2023;

3.4. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920155 - EDITAL**

Procedimento: 2022.0010362

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do indeferimento da notícia de fato n. 2023.0010362, autuada a partir de representação do Sr. Erasmo Rosa da Silva, relatando em suma, a insuficiência e falha na comunicação com a Unitins não recebe nenhum tipo de progressão em meus vencimentos desde de 2016, sendo que ano 2022 deu entrada a um pedido de progressão em maio pelas vias oficiais. Contudo, não obteve resposta. Menciona, ainda, que a sua situação atual se mostra insustentável devido a defasagem e desvalorização do seu salário, tendo dificuldade em manter a subsistência básica, além de ter tido desenvolvido um quadro depressivo e mesmo assim continuei com as minhas atividades normais. (...) No caso em tela, há em tese, violação ao direito do servidor público, decorrente de possível desídia na análise processual para sua progressão. Neste sentido, o representante poderá buscar amparo jurisdicional de forma individual, podendo para tanto, ser assistido por advogado, ou pela Defensoria Pública, ou pelos núcleos de assistência judiciária, caso não haja condições de contratação de advogado. Da narrativa

do representante não se vislumbra a ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário, ou violação aos princípios da administração pública, taxativamente expressos no art.11 da Lei 8.429/92, mas sim, possível violação a direito individual. Ante o exposto, por ausência de justa causa, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso V, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Palmas, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1439/2023  
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/3023/2019)**

Procedimento: 2019.0005737

PORTARIA DE ADITAMENTO nº 03/2023/23ªPJC

Inquérito Civil Público Nº. 2019.0005737

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar possível lesão aos direitos das pessoas com deficiência no Município de Palmas, em decorrência da falta de acessibilidade nas estações de ônibus de Palmas, com maior relevância na estação KRAHÔ, relacionada à ausência de semáforo, faixa de pedestre, meio-fio rebaixado, calçada no canteiro central e no ponto de embarque e desembarque, bem como a ocorrência de acidentes envolvendo pessoa com deficiência, descumprindo normas constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que foi requisitado à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEISP, que informasse acerca da aquisição de concreto usinado bombeável, o qual seria utilizado para atendimento de várias demandas inseridas no planejamento e controle de obras da referida Pasta, inclusive as obras de adequação nas estações de ônibus de Palmas, tais como: semáforo, faixa de pedestre, meio-fio

rebaixado, calçada no canteiro central e no ponto de embarque e desembarque, especialmente na estação KRAHÔ, conforme Ofício nº 626/2021;

Considerando que, em resposta, foi informado que o procedimento de aquisição de concreto usinado bombeável foi concluído e a demanda remetida à SESMU para realização de um levantamento atualizado das respectivas demandas, com intuito de identificar rampas e calçadas a serem recuperadas e/ou executadas;

Considerando que foi requisitado à SESMU que informasse sobre a realização de levantamento atualizado sobre a adequação nas estações de ônibus de Palmas, com intuito de identificar rampas e calçadas a serem recuperadas e/ou executadas, conforme solicitado pela SEISP;

Considerando que, em resposta, a SESMU encaminhou o Parecer Técnico nº 014/2022, detalhando a situação atualizada das estações Apinajé, Xambioá, Krahô, Xerente, Karajá e Javaé, no sentido de que foram constatadas as seguintes demandas: necessidade de recuperação de calçadas e pavimentos; travessias elevadas a serem implantadas; regularização de ambulantes; implantação de revitalização da sinalização viária; recuperação de elementos de comunicação visual ao usuário e implantação de elementos pertinentes à acessibilidade;

Considerando que foi ajuizada Ação Civil Pública visando a instalação de abrigos e assentos, medidas de acessibilidade conforme as normas da ABNT, como a colocação de rampas e piso tátil, bem como placas informativas sobre os itinerários e linhas, inclusive a sinalização de trânsito adequada nas paradas de ônibus do sistema de transporte coletivo urbano;

Considerando a necessidade de delimitar e especificar melhor o objeto deste ICP, em razão do ajuizamento da referida ACP;

Considerando que a Notícia de Fato trouxe, em síntese, a reclamação sobre ausência de acessibilidade nas estações de ônibus para pessoas com deficiência visual, as quais se sentem prejudicadas pela falta de semáforo, faixa de pedestre, meio-fio rebaixado etc., ocasionando, inclusive, atropelamentos;

Considerando que, conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº 038/2019/23ªPJC, de forma a delimitar e especificar o objeto em apuração para que passe a constar da seguinte maneira:

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de “apurar possível lesão à Ordem Urbanística e aos direitos das pessoas com deficiência

visual no Município de Palmas, em decorrência da ausência de acessibilidade nas estações de ônibus e pontos de embarque/ desembarque de passageiros, que sejam adequadas aos deficientes visuais.”

Para tanto, DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;

2. Seja Requisitado à SESMU que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação da realização de registro de preço para contratação de empresa visando o fornecimento e implantação de equipamentos de sinalização semafórica da rede de controle de tráfego do Município, bem como a licitação para realização das demandas mencionadas no Parecer Técnico nº 014/2022 realizado pela SESMU, devendo mencionar o número do processo licitatório ou registro de preços, a data de instauração, quais fases já foram concluídas, bem como, encaminhar cópia dos referidos processos. O expediente deve ser enviado com cópia do referido Parecer (evento 36).

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito os servidores lotados nesta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1259/2023

Procedimento: 2023.0002324

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 0016694-12.2022.8.27.2729 foram constatadas possíveis irregularidades ambientais relacionadas à construção da sede, de depósito e baias para equinos, além de uma pista de areia em área de proteção florestal do imóvel denominado Rancho Dalves e Proenço, localizado na TO-020, km 11, Taquaruçu Grande, zona rural de Palmas/TO;

CONSIDERANDO a inexistência de informações sobre o Cadastro Ambiental Rural da propriedade acima mencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os danos ambientais e a respectiva responsabilidade civil ambiental; e

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: TCO n.º 0016694-12.2022.8.27.2729;
2. Investigado(s): Leonardo Proença;
3. Objeto: Apurar possível desmatamento de área de reserva legal no imóvel denominado Rancho Dalves e Proenço, localizado na TO-020, km 11, Taquaruçu Grande, zona rural de Palmas/TO;
4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; e Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:
  - i) Oficie-se ao Naturatins, com cópia do Laudo Pericial n.º 2022.028162, requisitando que informe: a) se o imóvel denominado Rancho Dalves e Proenço, localizado em Taquaruçu Grande, zona rural de Palmas possui Cadastro Ambiental Rural; e b) se houve intervenção irregular em área de proteção ambiental na referida propriedade;
  - ii) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público do Estado do Tocantins; e

iii) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO.

iv) Notifique-se o investigado para que tome conhecimento da instauração, podendo apresentar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, os elementos de convicção que entender pertinentes, cientificando-o ainda, da possibilidade de, no mesmo prazo, manifestar interesse de entabular Termo de Ajustamento de Conduta, tendo como condição fundamental a apresentação de Plano de Recuperação da Área Degradada, além de outras eventualmente necessárias, a serem definidas em tratativas posteriores.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1299/2023**

Procedimento: 2022.0008784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, respondendo pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0008784 registrada a partir do recebimento dos relatórios técnicos n. 003 e 004/2021 elaborado pelos técnicos da Fundação Municipal de Meio Ambiente, na perspectiva do Programa Água Viva;

CONSIDERANDO que consta dos relatórios apresentados, especialmente, do Relatório de Vistoria nº 003/2021 que em vistoria técnica realizada na AVU Prata constatou-se impactos negativos decorrentes da expansão urbana e da drenagem urbana ineficiente, tais como a formação de voçoroca, assoreamento do curso hídrico e também a ocorrência de queimadas frequentes que prejudicam a vegetação nativa, além do despejo irregular de resíduos sólidos urbanos de construção civil, oferecendo riscos à população do

entorno, a fauna e flora que habitam a região.

CONSIDERANDO que outra problemática apontada no citado documento, é o conflito existente entre uma área de vereda localizada no interior da AVU Prata que adentra a malha urbana da Quadra ARSO 63, assim como sua Área de Preservação Permanente (APP) tem projeção sobre as quadras ARSO 63 e 64; bem como a previsão de implantação da avenida LO-15 cujo trecho previsto irá cruzar a área de vereda e sua APP.

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria n. 003/2021 elencou as medidas a serem adotadas a fim de solucionar os ilícitos constatados e as medidas de proteção da APP ;

CONSIDERANDO que esta 24ª Promotoria de Justiça da Capital, solicitou informações aos órgãos municipais Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos acerca das medidas adotadas ou que se pretendiam adotar acerca dos fatos constantes do Relatório 003/2021- FMA;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas não foram satisfatórias, necessitando da realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, III, dispõe que, cabe ao Poder Público, definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, define como Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, inciso II);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia (art. 129, III, da CF);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, com endereço na 104 Norte – Avenida JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A CEP:

77066-014 Palmas – TO

2. Objeto: Apurar suposta lesão ao meio ambiente em decorrência

dos ilícitos constatados na APP e AVU PRATA por ocasião de vistoria pelos técnicos da Fundação Municipal de Meio Ambiente, na perspectiva do programa Água Viva, relatados nos Relatórios de Vistorias n. 003 e 004/2021, bem como, buscar alternativas para a tutela integral do espaço protegido (AVU Prata).

3. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4.1 Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

a) Notifique-se o Município de Palmas acerca da instauração do presente Inquérito Civil, facultando, no prazo de 10 (dez) dias a apresentação das informações que entender necessárias;

b) Solicite-se a colaboração do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, com a designação de reunião técnica para tratar do tema;

c) A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

Palmas, 16 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1438/2023**

Procedimento: 2023.0002903

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição

Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0002903 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público, noticiando que a Sra. A.M.Z, aguarda transferência da UPA norte para o Hospital Geral de Palmas, para avaliação com neurologista, pois a mesma fez cirurgia para retirada de meningioma em julho de 2022, evoluindo posteriormente com deiscência de ferida operatória, refratária a antibioticoterapia, sendo submetida a reabordagem de lesão há 02 (dois) meses. Há 10 (dez) dias evoluiu com tumefação em cicatriz operatória, conforme laudo médico.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins para o Pedido de Transferência de paciente da UPA Norte ao Hospital Geral de Palmas – HGP, para a usuária do SUS – A.M.Z.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes de Miranda como secretário deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1467/2023

Procedimento: 2022.0009490

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e nos termos da Resolução nº 005/2018 CS/MPTO.

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Welidan Barcelo de Moraes, a qual faz tratamento e acompanhamento de saúde na Policlínica (posto e saúde de Colinas do Tocantins) e recebeu informação que sua ficha médica não estava sendo localizada;

CONSIDERANDO a relevância da documentação com o histórico da paciente;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2022.0009490 que buscou informações preliminares, sem, contudo, resposta pela Secretaria Municipal, bem como o encerramento do prazo para a sua conclusão, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis, e, neste caso, atento também a possibilidade de o problema colocar em risco a população como um todo;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 23, III, da Resolução 005/2018 do CS/MPTO, notadamente em relação à senhora Welidan Barcelo de Moraes, que necessita de sua ficha médica de atendimentos na policlínica de Colinas, a qual não está sendo localizada pelo referido estabelecimento médico, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria, bem como ao Diário Oficial Eletrônico do MPTO;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial lotado nesta promotoria;

e) Considerando que não houve resposta por parte da Secretaria de Saúde de Colinas, expeça-se novo ofício ao gestor da pasta requisitando, no prazo de 15 dias, informações atualizadas acerca da localização e disponibilização da ficha de atendimento da senhora Welidan Barcelo de Moraes;

f) Uma vez cumprida a diligência elencada, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANIEL FELLIPE DALLAROSA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1450/2023

Procedimento: 2022.0009672

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0009672, que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir denúncia anônima, na qual o denunciante informa que o servidor Emerson Lacerda, que exerce a função de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, não trabalhou no mês de setembro do ano de 2022, além de ter se afastado por 52 (cinquenta e dois) dias do trabalho, sem apresentar nenhuma justificativa, ocasionando assim prejuízo ao erário do município;

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para que prestasse esclarecimentos a este Parquet, acerca dos fatos relatados na denúncia, com o envio da ficha funcional e a folha de frequência do referido servidor referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022. (ev. 6 e 8);

CONSIDERANDO que mesmo oficiado para prestar esclarecimentos (ev. 08), o município de Lagoa da Confusão/TO até o momento manteve-se inerte;

CONSIDERANDO que se configurada a existência de servidor admitido pelo município sem a devida contraprestação de serviço pode caracterizar improbidade administrativa, podendo o gestor incorrer em responsabilização por ato de improbidade previstos nos artigos 9º 10 ou 11 da Lei nº 8429/1992, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações para apurar possível ocorrência de dano ao erário e do cometimento de eventual conduta criminoso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar suposto recebimento de remuneração pelo servidor público Emerson Lacerda, o qual exerce a função de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo no ano de 2022, prática conhecida como “servidor fantasma”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1 – Que a secretária deste Parquet realize buscas/consultas junto à rede mundial de computadores, principalmente, nos sítios dos portais da transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, objetivando aferir a existência de pagamentos realizados em favor do servidor público Emerson Lacerda, o qual exerce a função de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, no ano de 2022;

2 - Certifique-se se houve resposta do Ofício nº 034/2023/TEC1, encaminhado ao município de Lagoa da Confusão/TO (ev. 08) e, em

caso negativo, reitere-o nos mesmos termos;

3- Oficie-se ao município de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando cópia da Portaria de Instauração para que tome conhecimento;

4 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

#### **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0007984

Trata-se de Inquérito Civil que foi instaurado para apurar suposta ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito ao aumento dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Município de Cristalândia/TO.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se ao Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia/TO, para encaminhar a este Parquet, cópia do Projeto de Lei, bem como a cópia da emenda da lei que aprovou o aumento dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Cristalândia/TO (evento 1).

No evento 3 foi juntada a resposta da Câmara Municipal de Cristalândia/TO.

No evento 4 foi expedida Recomendação nº 004/2020 ao Município de Cristalândia/TO.

No evento 7 foi juntada resposta do Gestor do Município de Cristalândia/TO.

Nos eventos 8, 11 e 16 foi oficiado o Gestor do Município de Cristalândia/TO, para que no prazo de 24 horas, informe se o projeto de Lei nº 02/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Cristalândia/TO e encaminhado ao gabinete municipal em 17/12/2020, foi sancionado ou vetado.

No evento 14 foi determinada a prorrogação do presente procedimento.

No evento 20 foi juntada a resposta do Município de Cristalândia/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

O Inquérito Civil que foi instaurado para apurar suposta ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao aumento dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Município de Cristalândia/TO.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se ao Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia/TO, para que impreterivelmente até as 12h do dia 17/12/2020, encaminhasse a este Parquet, cópia do Projeto de Lei, bem como a cópia da Emenda da lei que aprovou o aumento dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Cristalândia/TO (evento 1).

Em resposta, a Câmara Municipal de Cristalândia/TO encaminhou a cópia do Projeto de Lei nº 002/2020 e Emenda Modificativa nº 01 que dispõem sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (evento 3).

Diante da resposta da Câmara Municipal de Cristalândia/TO, este Parquet expediu a Recomendação nº 004/2020 ao Gestor Municipal de Cristalândia/TO recomendado que vetasse o Projeto de Lei nº 002/2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cristalândia/TO, em 24/11/2020 e a Emenda Modificativa nº 01/2020, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cristalândia/TO, em 07/12/2020, as quais tratavam sobre o aumento e fixação dos subsídios mensais do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Cristalândia/TO, para o próximo quadriênio de 2021/2024, em observância ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e ao artigo 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, solicitando que, no prazo de 24h, fosse comunicado a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas acerca do objeto da presente recomendação (evento 4).

Em resposta, o Gestor Municipal de Cristalândia/TO informou que o teor da Recomendação nº 004/2020 ainda estava sendo objeto de análise quanto à possibilidade de sanção ou veto (evento 7).

O Município de Cristalândia/TO foi novamente oficiado para que, no prazo de 24 h, informasse se o projeto de Lei nº 02/2020, aprovado pela Câmara de Vereadores de Cristalândia/TO e encaminhado ao gabinete municipal em 17/12/2020, havia sido sancionado ou vetado (eventos 8 e 11), contudo, manteve-se inerte.

O inquérito civil público foi prorrogado, tendo o Parquet determinado a reiteração da diligência exarada nos eventos 8 e 11.

Em resposta a este Ministério Público, o Município de Cristalândia/TO informou que o Projeto de Lei nº 02/2020 foi encaminhado e aprovado pela Câmara Municipal ainda no exercício do ano de 2020 na gestão de Cleiton Cantuário Brito, bem como informou que o referido projeto não foi sancionado em razão da Recomendação nº 004/2020 expedida por este Parquet (evento 20).

Tomando por base a resposta do Município acostada aos autos, verifica-se a perda do objeto do presente procedimento, uma vez

que o Município de Cristalândia/TO acatou o teor da Recomendação nº 004/2020, expedida por este Parquet e vetou o Projeto de Lei nº 002/2020 e a Emenda Modificativa nº 01/2020, aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cristalândia/TO que tratava do aumento e fixação dos subsídios mensais do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Cristalândia/TO, sendo, portanto, o arquivamento do presente procedimento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE o Município de Cristalândia/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

PUBLIQUE-SE a decisão de arquivamento do presente Inquérito Civil Público por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1460/2023

Procedimento: 2022.0009155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2022.0009155, que dão conta de possível situação de risco vivenciada pela criança mencionada nos autos em decorrência de suposto abuso sexual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família,

da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a criança mencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Aguarde-se a resposta do ofício nº 066/2023-2ª PJ. Em caso de decurso de tempo sem o devido retorno, reitere-se;
- b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- c) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1386/2023**

Procedimento: 2023.0002732

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023. Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal 967/2021 referente ao Conselho Tutelar do Município Formoso do Araguaia-TO.
4. Oficie-se o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.
5. A designação de reunião para o dia \_\_/\_\_/2023, às \_\_hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Formoso do Araguaia-TO, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;
6. Nomeio a servidora Valéria Rodrigues Bandeira, Oficiala de Diligências, matrícula 117512, para secretariar o presente procedimento administrativo.

Cumpra-se

Anexos

Anexo I - LEI 967-2021 ( CONSELHO TUTELAR).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/54bd3dd541e224c85214124ea7a59fc7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/54bd3dd541e224c85214124ea7a59fc7)

MD5: 54bd3dd541e224c85214124ea7a59fc7

Anexo II - RESOLUÇÃO Nº 231- 2022 pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f7c5b4b513918c3e28fb62661ac1e53c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f7c5b4b513918c3e28fb62661ac1e53c)

MD5: f7c5b4b513918c3e28fb62661ac1e53c

Anexo III - quadro comparativo.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b96faf6de97a42541956f492c0b747ea](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b96faf6de97a42541956f492c0b747ea)

MD5: b96faf6de97a42541956f492c0b747ea

Formoso do Araguaia, 21 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1445/2023

Procedimento: 2021.0005523

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008 e da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0005523 atuada a partir de representação anônima, versando sobre supostas práticas de atos ímprobos pelo Sr. Josiedes Soares Dias, presidente da Câmara Municipal de Goiatins/TO, em razão da apropriação indevida de verbas públicas, advindas da percepção excessiva de valores em diárias;

CONSIDERANDO o efetivo controle social sobre os gastos públicos e a necessidade de comprovação da utilização das diárias recebidas por agentes públicos, exigência que decorre diretamente dos princípios que norteiam a administração pública, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punições em searas distintas;

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso XII, da Lei nº 8.429/92 prevê que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da lei em comento, e notadamente, usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das referidas entidades;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 preleciona ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório no presente Inquérito Civil Público para apurar denúncia de suposta prática de atos ímprobos pelo Sr. Josiedes Soares Dias, presidente da Câmara Municipal de Goiatins/TO, em razão da apropriação indevida de verbas públicas, advindas da percepção excessiva de valores em diárias;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º c/c art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018);

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se a Câmara de Vereadores de Goiatins/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral desta portaria de instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que decline informações e documentos referentes à denúncia dos autos, em especial, toda a documentação que instruiu a concessão das diárias ao vereador, Josiedes Soares Dias, bem como as portarias de designação de locomoção deste por interesse exclusivo da casa de leis, além dos que comprovem a presença/participação do referido e as despesas – acompanhadas de notas fiscais, a partir da data de sua posse até os dias atuais. Ademais, que informe qual o normativo (Resolução) que disciplina o pagamento das diárias de sua competência;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório, em observância à interpretação do art. 12, VI c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP; e
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme a inteligência do art. 12, V c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Goiatins, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1446/2023

Procedimento: 2022.0001767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/

TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0005409 a qual relata possível fraude em licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiatins;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Considerando-se a complexidade dos documentos apresentados, oficie-se o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, atuando em colaboração com esta Promotoria de Justiça, expeça Parecer Técnico, com análise dos documentos acostados aos presentes autos no evento 10, evidenciando se há irregularidades na documentação encaminhada e, outras informações que achar pertinente.

Cumpra-se.

Goiatins, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

#### 920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002071

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guarai/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0002071, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0002071

Assunto: Supostos funcionários fantasmas na Câmara Municipal de Guarai.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de reclamação anônima apresentada no Canal da Ouvidoria do Ministério Público, relatando a existência de supostos funcionários fantasmas na Câmara Municipal de Guarai.

Desse modo, o noticiante anônimo informa:

“Boa noite!

A Câmara dos vereadores tem funcionários que fazem o horário que são pagos não trabalham e estão recebendo do dinheiro publico sem fazer nenhum serviço la dentro, não cumpre o horário, tem um meu conhecido que foi contratado esse ano e disse que não precisa trabalhar, está só recebendo e dizendo ele que só vai o dia que quer, foi botado por uns daqueles vereador fico revoltado porque eu to a muito tempo em busca de uma vaga e quero mesmo trabalhar e não arrumo nada e esses caras fazem isso, isso é crime, o rapaz fala pra todo mundo que só vai lá o dia que quer e isso é verdade mesmo sou conhecido dele.

pedi ajuda e olhei no portal da transparencia e vi mesmo”.

Anexo ao documento apócrifo foi juntado um Relatório da Folha de Pagamento dos servidores da Câmara de Guarai (Evento 1).

Neste contexto, diante da falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, foi determinada a notificação do denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público, para informar o nome do (s) funcionário (s) da Câmara Municipal de Guarai que vem supostamente recebendo salários sem comparecer ao local de

trabalho, constando a advertência de que, não havendo manifestação neste sentido, o procedimento preliminar seria arquivado, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

No evento 5 consta o Edital de Notificação de Denunciante Anônimo.

No evento 6 foi juntada a publicação da notificação no Diário Oficial do Ministério Público.

No evento 7 consta certidão informando que o prazo para que o noticiante anônimo complementasse a representação expirou, sem que tenha se manifestado.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuidam os autos da notícia frívola da existência de funcionários fantasma na Câmara Municipal de Guaraí.

Neste caso, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, em sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e de ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Assim, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que o reclamante não atendeu à intimação para complementar as informações. Mais uma razão para que o importante instrumento do inquérito civil não seja transformado em um mecanismo de investigação arbitrário ou de revanchismo alheio ou meramente em investigação especulativa.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso

em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação na imprensa oficial, cujas razões recursais deverão ser protocolizadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, §3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO ).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro ainda que deixo de notificar a Câmara Municipal de Guaraí acerca da presente promoção de arquivamento, visto que esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Cumpra-se.

Guaraí, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## **920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0000730

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000730, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Edital, conforme o disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 2023.0000730

Representante: Anônimo.

Assunto: Apuração de eventual prática de maus-tratos a animais abandonados, apreendidos pela Prefeitura de Guaraí.

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, em face do recebimento de denúncia anônima registrada no Canal da Ouvidoria do Ministério Público, informando prática de maus-tratos contra animais equinos apreendidos pela administração municipal de Guaraí.

Consta da representação anônima que:

“(…) Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, por volta das 15h:46min, entrou em contato com esta ouvidoria um cidadão, de maneira anônima, relatando: a) QUE a Gestão Municipal de Guaraí está recolhendo os equinos que vivem soltos no perímetro urbano do município e os prendendo em um galpão da cidade; b) Informa que esses animais vêm sofrendo maus-tratos, tendo em vista que ficam amarrados, sem comida e bebida; c) Informa ainda que, para retirada dos animais, o proprietário deve pagar uma taxa ao município. Diante dos fatos narrados o manifestante pugna por atuação ministerial. Nada mais disse. Certifico e dou fé.

Mat. 119023

OUVIDORIA/MPE”

Ao receber o expediente oriundo da ouvidoria, este órgão de execução determinou a expedição de ofício ao Município de Guaraí, solicitando informações sobre o teor da denúncia anônima (evento 4/5).

No evento 6, consta o despacho reiterando a diligência encaminhada ao Município de Guaraí.

No evento 8, consta despacho de prorrogação do prazo de conclusão do procedimento.

No evento 10, consta novo despacho determinando que a assessoria mantivesse contato telefônico com a Prefeitura Municipal de Guaraí, cobrando resposta às diligências expedidas.

No evento 11, consta certidão de contato telefônico mantido com a prefeitura, solicitando resposta às diligências.

No evento 12, foi juntado o Ofício nº 304/2023, encaminhado pelo Município de Guaraí, em resposta ao pedido de informações do Ministério Público, com o seguinte teor:

“(…)

Excelentíssimo Promotor! Diante da denúncia anônima supracitada e, não dispondo de médico veterinário nos quadros de servidores municipais, contratamos um médico veterinário para que fizesse in loco uma vistoria e elaborasse “Laudo Técnico nos Equinos” apreendidos pelo município, com enfoque nas condições sanitárias, fornecimento de alimentos e manuseio, sendo constatado que os animais dispõem de farto tratamento hídrico com bebedouros, tem fornecimento de rações nas quantidades necessárias, em piquetes ao ar livre, primando pelo bem estar dos animais. Quanto ao transporte,

os mesmos são transportados em caminhões apropriados, sem ferir ou causar qualquer lesão aos animais, em atendimento à legislação. Na oportunidade, estamos anexando o laudo técnico para conhecimento e comprovação do alegado, ficando claro que a denúncia é totalmente infundada e, supostamente, tenta macular a Administração Municipal.

(…)”.

Para comprovar as informações prestadas, a Prefeita de Guaraí anexou um Laudo Técnico do local onde são mantidos provisoriamente os animais apreendidos, acompanhado de registros fotográficos, elaborado pelo Médico Veterinário Divino Alencar Leão.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

De proêmio, cumpre destacar que o Código de Posturas do Município de Guaraí-TO (Lei Complementar nº 108/1992), dispõe que:

Art. 49 – É proibida a permanência de animais nas vias públicas localizadas na área urbana.

1º - Os animais encontrados perambulando nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão capturados pela Municipalidade e presos em um caminhão gaiola, que ficará estacionado frente ao quartel da Polícia Militar. O público será avisado através da rádio local, que dará as características dos animais, inclusive a marca e o local onde foi apreendido.

2º - O proprietário tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o primeiro aviso público dado pela rádio, para que providencie a retirada do animal, ou animais, efetuando o pagamento das respectivas multas e despesas de captura e guarda.

3º - Se o interessado não cumprir o que estabelece o Parágrafo Segundo da presente Lei, os animais serão leiloados ali mesmo, na frente do quartel da Polícia Militar, sujeitando-se ainda, a cobrir todas as despesas de praxe. O leiloeiro será um funcionário desta Municipalidade, especialmente designado para executar essa tarefa.

4º - Do que for apurado no leilão dos animais, serão descontadas as despesas referentes a cada caso. O saldo, se houver, será entregue ao respectivo proprietário, se ele comparecer no local. Caso contrário, será depositado em conta especial da Prefeitura, a espera do reclamante, o qual deverá fazer solicitação, por escrito, comprovando sua propriedade sobre os referidos animais.

5º - As medidas referidas se estendem também, aos porcos nas ruas ou presos nos quintais das moradias urbanas, caso comum na cidade e que não mais será tolerado.

Art. 50 – A manutenção de estábulos, cocheiras, galinheiros e estabelecimentos congêneres dependem de licença e fiscalização do prefeito, observado as exigências sanitárias referidas no Art. 51 deste código.

Art. 51 – Não será permitida a pesagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso previamente

designados.

Vê-se que é clara a responsabilidade conferida ao ente municipal pelo recolhimento dos animais abandonados nas vias públicas e por seu alojamento em local adequado.

Desse modo, a Constituição da República de 1988, seguindo uma tendência mundial, estabeleceu no seu art. 225, §1º, VII, a necessidade de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"

No caso em análise, a pronta ação do poder público municipal é medida imperativa como forma de evitar a propagação de zoonoses e outros malefícios à saúde pública, que se fazem potencialmente presentes no livre trânsito de animais abandonados e o contato direto com a população local. Além disso, esses animais colocam em risco a segurança viária, podendo provocar acidentes automobilísticos nas vias urbanas de Guaraí.

Extrai-se da documentação juntada aos autos que não procede a alegada prática de maus-tratos contra os animais apreendidos pela Prefeitura Municipal de Guaraí. O Laudo Técnico de Inspeção, elaborado pelo Médico Veterinário Divino Alencar Leão, conclui que "os animais receberam os tratamentos adequados, os quais não procedem as denúncias informadas ao Ministério Público. Verificamos que os animais serão devolvidos aos respectivos donos, sem ônus, sem transtornos, com as seguintes orientações: Transportados em caminhões próprios, que os mesmos não deixem seus animais à solta pelas ruas da cidade. No entanto, ocasionando problemas ao trânsito".

Feitas essas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato, não se descartando a possibilidade de abertura de investigação caso elementos de prova ou indícios de ilegalidade cheguem ao conhecimento do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar

da data de sua publicação no órgão oficial, cuja razões deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Deixo consignado que a íntegra do procedimento administrativo estará disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar ProcedimentosExtrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se o Município de Guaraí-TO e a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1447/2023

Procedimento: 2023.0002991

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a constatação de que os 2 Hipermercados, "ATACADÃO" e "ATACADÃO DIA A DIA", instalados nesta cidade, estão cobrando pelas sacolas plásticas ou biodegradáveis disponibilizadas ao consumidor para embalar suas compras, as quais contém, inclusive, as respectivas publicidades e/ou logomarcas dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 3.820, de 17 de setembro de 2021, que "dispõe sobre a proibição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins e dá outras providências", impõe o seguinte:

"Art. 1º - Fica proibida a distribuição gratuita ou vendas de sacolas plásticas, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para

o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins.

(...)

Art. 2º Será permitida apenas a distribuição de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável, sendo proibida a cobrança da mesma, ficando por responsabilidade do estabelecimento.” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que referida lei teve sua constitucionalidade declarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, inclusive, com parecer favorável do Ministério Público do Estado do Tocantins<sup>1</sup>, ao julgar a improcedente a ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Associação Brasileira da Indústria de Material Plástico (Abiplast), em 2021;

CONSIDERANDO que a venda de sacolas plásticas ou biodegradáveis, com a marca e outras informações sobre o fornecedor, também ofende o Código de Defesa do Consumidor (artigo 39, inc. V), eis que há imposição de publicidade indireta paga pelo consumidor, pois apresenta a empresa a outras pessoas, caracterizando vantagem excessiva;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de “apurar a prática ilegal de venda de sacolas plásticas ou biodegradáveis para os consumidores embalarem duas compras, pelos hipermercados, “ATACADÃO” e “ATACADÃO DIA A DIA”, instalados nesta cidade, com publicidade e/ou logomarca das respectivas empresas,” determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Chefe do PROCON de Gurupi/TO, com cópia desta Portaria, que determine imediata fiscalização em ambos os hipermercados, de modo a constatar as práticas ilegais e abusivas de venda de sacolas plásticas ou biodegradáveis, contendo as respectivas publicidades e/ou logomarcas, para os consumidores embalarem suas compras, com a adoção de medidas cabíveis, devendo encaminhar relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

1<https://mpto.mp.br/caop-do-meio-ambiente/2022/10/27/tjto-acolhe-parecer-do-mpto-e-declara-constitucional-lei-estadual-que-proibiu-a-distribuicao-e-venda-de-sacolas-plasticas-em-comercios>

Gurupi, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2022.0003174

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº 2022.0003174 - 9PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2022.0003174, relatando possíveis irregularidades na Instituição de Acolhimento Criança Cidadã de Gurupi/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da Notícia de Fato 2022.0003174, para apurar possíveis irregularidades na Instituição de Acolhimento Criança Cidadã de Gurupi/TO. Como providência inicial, foi requisitado elaboração de relatório informativo por parte da Equipe Multidisciplinar deste Órgão Ministerial, com ênfase na oitiva das crianças e adolescente acolhidos, conforme resposta acostada aos autos (evento 13). Nesse contexto, foi anexado ao evento 08, inspeção realizada na sede da Instituição, pela equipe do CAOPIJ – projeto CAMOV. Assim, através de Parecer expedido pela equipe, diante das inconformidades identificadas, foi sugerido Termo de Ajustamento de Conduta, objetivando sanar as

irregularidades. Com efeito, diante das visitas técnicas realizadas na Instituição, conforme relatórios técnicos (eventos 08 e 13), os quais descrevem uma série de irregularidades, este Órgão Ministerial elaborou Recomendação ao senhor Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher do Município de Gurupi/TO, para adotar as providências necessárias (evento 19). É a síntese do necessário. Conforme consta, foram realizadas visitas técnicas na Instituição de Acolhimento Criança Cidadã, por parte da Equipe Técnica lotada nesta Promotoria, realizando entrevistas com as crianças e adolescente acolhidos na Instituição, além de, anexarem registros fotográficos ao evento 11. Com efeito, após o CAOPIJ – projeto CAMOV encaminhar Parecer da visita realizada na Unidade, restou constatado uma série de irregularidades que necessitavam, com urgência, de serem sanadas. Assim, foi expedido recomendação visando a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Nesse panorama, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhou resposta à Recomendação, anexa ao evento 27, informando que realizou adequações quanto aos profissionais lotados na Unidade, todos possuindo formação em Cuidador/Enfermagem/Técnico de Enfermagem e experiência específica na área. Além de, adequação da carga horária da equipe técnica e contratação de novos funcionários. Outro ponto que merece destaque, é a implementação de planejamento e elaboração de cardápios quinzenais servidos na referida Unidade, supervisionados por uma profissional de Nutrição, após a constatação de escassez de alimentos necessários para as crianças e adolescentes acolhidos. Por fim, acostados aos eventos 28 e 29, foi encaminhado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Gurupi, Projeto Político Pedagógico do Acolhimento Institucional Criança Cidadã do Município de Gurupi/TO e os planos Individuais de Atendimento (PIA) Criança/Adolescente em serviço de acolhimento, das crianças e adolescentes acolhidos na Instituição. Assim, diante das respostas enviadas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Gurupi e as providências realizadas na Unidade, verifica-se que as medidas extrajudiciais foram devidamente tomadas e o receio inicial, qual seja, as irregularidades existentes na Instituição, foram devidamente sanadas. Dessa forma, verifica-se a ausência de interesse/utilidade no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a perda de objeto superveniente. Assim, verifica-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, porquanto seu objeto encontra-se exaurido e não há necessidade de adoção de medidas por parte deste Órgão Ministerial. Ademais, no curso deste procedimento não fora realizado diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP. Sendo esse o contexto, considerando a ausência de interesse/utilidade no prosseguimento do presente feito, com fundamento no art. 27, caput, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de conversão de Notícia de Fato para Procedimento Administrativo instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Com efeito, afixe-se cópia desta promoção

de arquivamento no mural de publicações deste Órgão Ministerial para fins de publicidade. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1469/2023

Procedimento: 2022.0009753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput CF/88 e art. 3º, I da Lei n.º 6938/81);

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante “(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes”, nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0009753 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendente a apurar suposta derrubada de árvores em praça pública no Município de Abreulândia/TO.

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela

de interesses individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta derrubada de árvores em praça pública no Município de Abreulândia/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Comunique-se a OUVIDORIA do Ministério Público do Estado do Tocantins;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009641

Processo: 2022.0009641

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato n. 2022.0009641, autuada em 01/11/2022 em razão de do ofício COREN/TO/DEFISC-0270/2022, que informa eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização realizada no Hospital de Pequeno Porte, localizado em município de Divinópolis do Tocantins.

Narra o documento que a enfermeira coordenadora do hospital desenvolve simultaneamente os serviços de coordenadora, de professora orientadora e de supervisora de estágio dos alunos do curso técnico de enfermagem, contrariando a lei nº 11.788, 25 de setembro de 2008.

Segundo informado no ofício “O Estágio Curricular Supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo e permanente pelo professor-orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente. Portanto, o Enfermeiro do Serviço da parte concedente não pode exercer simultaneamente as funções de Enfermeiro Supervisor, Enfermeiro Docente da Instituição de Ensino no desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado e de enfermeiro coordenador do serviço de enfermagem. Configurando neste caso três funções, comprometendo e colocando em risco a assistência de enfermagem aos pacientes.”

Também foi narrado que “Por meio da análise da escala mensal de trabalho dos profissionais de enfermagem (anexa) foi identificado que os técnicos cumprem uma carga horária de 120 horas/mês e realizam 10 plantões de 12 horas. Já os três enfermeiros que atuam na assistência realizam 10 plantões de 24 horas e cumprem uma carga horária de 240 horas/mês e recebem salários ínfimos.”

Como providência inicial foi determinada expedição de ofício à denunciada para prestar informações sobre os fatos narrados no ofício. (evento 4)

Oficiada, a enfermeira coordenadora, por meio do OFÍCIO/SEMUS de 25/11/2022, informou que, de fato, acumulava funções por desconhecimento da lei citada, assim que foi orientada pelo COREN, solicitou desligamento da Instituição de ensino e se afastou da função de supervisora de estágio.

Também informou, quanto a escala mensal da equipe de enfermagem, que a secretaria de saúde atendeu as orientações feito pelo COREN.

É o que basta relatar.

De início, é importante evidenciar que a persecução civil só poder ter início ou prosseguir, se verificados, em in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão Ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação

precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que os objetos do procedimento em voga encontram-se solucionados.

Com efeito informa o denunciante eventual ilegalidade no acúmulo de funções, segundo a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. (Art. 3º, § 1º “O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final”).

Destarte, a enfermeira informou seu desligamento da instituição de ensino e seu afastamento das funções de supervisora de estágio, mantendo sua função de coordenadora de enfermagem no HPP.

Assim, não é o caso de considerar eventual acumulação ilícita de funções, pois, ao ser informada da violação legal, a servidora solicitou desligamento do cargo de professora-orientadora e de supervisora de estágio, caracterizando sua boa-fé. Ademais, a denunciada exerceu suas funções com zelo, sem prejuízo ao poder público e com eficiência. Portanto, não é o caso de aplicação da lei de improbidade administrativa.

Quanto aos plantões, foi informado que as irregularidades identificadas na fiscalização foram sanadas, não havendo indícios de má-fé ou dolo do administrador.

E mais, ainda que se considere a conduta do Município de Divinópolis/TO, quanto a escala de plantões de enfermagem, não configura, por si só, ato de improbidade administrativa, já que não se pode, simplesmente, presumir a má-fé do investigado. Assim, considerando que os fatos restaram solucionados, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato. Outrossim, havendo notícia de eventual violação à saúde, entendida como direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Assim, considerando que os fatos se encontram solucionados, não vislumbrando a existência de outras irregularidades aptas a dar prosseguimento ao feito, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução Nº 174/2017/CNMP, alterada pela resolução 189/2018/CMMP e no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, e, em consonância com a súmula 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dese-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, inclusive quanto a possibilidade de interposição de recurso quanto a presente promoção, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução nº 0005/2018/CSMP/TO.

Não existindo recurso, arquiva-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

Paraíso do Tocantins, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002481

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações da Sra. L.C.L., a qual consubstanciou in verbis:

“Que seu pai o senhor J.R.L da Silva, de 75 anos, está hospitalizado no hospital Regional de Paraíso-TO, que o idoso precisa ser transferido para o Hospital Geral Palmas HGP, para acompanhamento com o nefrologista, e que precisa do prontuário médico do hospital Regional, para transferência do idoso ao HGP e que o Regional se nega a fornecer o prontuário, ou documento que comprove a necessidade de remoção do paciente para o HGP de Palmas para fazer acompanhamento com o nefrologista, que a declarante busca ajuda junto a Promotoria, pede urgência.” Sic

É o que basta relatar.

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento é a eventual negativa de prontuário de paciente por parte do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, necessário para transferência para o Hospital Geral de Palmas/TO.

Ocorre que, no dia 07.03.2023, a declarante entrou em contato nesta Promotoria de Justiça no afã de informar a desistência do procedimento em epígrafe, eis que seu genitor foi transferido para o Hospital Geral de Palmas/TO, como demandava.

Para tanto, ante a informação da transferência, resta sem objeto o procedimento em espeque.

Diante o exposto, INDEFIRO a notícia de fato, em razão da perda do objeto, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5,§ 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0006522

O presente procedimento foi instaurado para averiguar suposta acumulação indevida de cargos públicos remunerados por parte de Cleide Rodrigues de Sousa.

Segundo notícia que aportou nesta Promotoria de Justiça, a

investigada manteria dois vínculos remunerados com o Estado do Tocantins, lotada na Unidade Penal Regional de Palmas e no Hospital de Referência de Porto Nacional (TO).

Contudo, após a realização de diversas diligências, restou comprovado que Cleide Rodrigues mantém apenas 01 (um) vínculo de caráter temporário com o ente público, cujas funções desempenha, paralelamente, com um emprego na iniciativa privada, junto à empresa 'Ipanema Segurança Ltda'.

A toda evidência, não se pode cogitar da prática de ato de improbidade administrativa consistente em acumulação indevida de cargos públicos remunerados porque o vínculo existente entre a empresa de segurança e a investigada, ainda que tenha surtido seus efeitos no interior de um órgão público - realmente, logrou-se comprovar que a 'Ipanema Segurança Ltda.' mantinha/mantém contrato com o Estado do Tocantins visando a prestação de serviços especializados no nosocômio de Porto Nacional (TO) -, não materializa a vedação constante no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, ex vi do artigo 2º da Lei n. 8.429/1992, in verbis:

"Art. 37 [...] XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas"

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei"

Realmente, no Brasil, um trabalhador terceirizado não pode ser considerado um agente público propriamente dito. Com efeito, embora se encontre vinculado a determinada pessoa jurídica que, eventualmente, tenha sido contratada pelo Poder Público, é certo que esse profissional não toma decisões administrativas e/ou representa o Estado, não possui poder de mando ou autoridade sobre outros servidores ou sobre os administrados em geral.

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os trabalhadores terceirizados não são considerados agentes públicos nos autos do Recurso Especial n. 1.170.923/SP, assim como fez o Tribunal de Contas da União por meio do acórdão lavrado sob o n. 3.793/2013, destacando que o trabalhador terceirizado não pode ser considerado agente público para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa.

Demais disso, desponta destes autos informações prestadas pelo próprio Estado do Tocantins no sentido de que não chegou a constatar a ocorrência de pagamentos de vencimentos duplicados em favor de Cleide Rodrigues e, bem assim, não aportaram notícias de eventual ausência de contraprestação laboral que, em tese,

justificaria a adoção de medidas visando o ressarcimento ao erário.

Por isso mesmo, considerando que após extensa investigação não foi possível coligir elementos suficientes à comprovação de irregularidades que reclamem a grave intervenção do Ministério Público, promovo o arquivamento deste procedimento, fazendo-o com fulcro nos artigos 18 e 21 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Destarte, determino sejam procedidas as seguintes diligências finais:

1. Notifique-se desta decisão a investigada, o Estado do Tocantins e o titular da Promotoria de Justiça da Capital responsável pela remessa da notícia de fato originária;
2. Publique-se este documento no DOMP/TO, já que a notícia da irregularidade aportou no Ministério Público, primeiramente, em caráter de perene anonimato; e, logo após,
3. Decorridos 03 (três) dias úteis, e não havendo recurso de qualquer parte, encaminhe-se o feito para apreciação no conselho superior.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 24 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1461/2023

Procedimento: 2022.0008441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

#### RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2022.0008441 não são suficientes para propositura de ação judicial;

Considerando ainda que há necessidade de manter procedimento instaurado para acompanhamento das medidas adotadas em face do servidor público;

Considerando ainda que foram expedidos há necessidade de manter procedimento instaurado para acompanhamento das medidas adotadas em face do servidor público;

Considerando ainda que a presente Notícia de fato encontra-se com seu prazo esgotado não sendo possível sua prorrogação;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

#### INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2022.0008441, com o desiderato de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Aurora do Tocantins para apuração dos fatos relacionados a conduta do servidor público Uesley Ribeiro dos Santos.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- d) Reiterar os Ofícios expedidos ao Prefeito Municipal e ao Servidor Público solicitando informações;

Cumpra-se.

Taguatinga, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1462/2023

Procedimento: 2023.0003005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

#### RESOLVE

CONSIDERANDO que são funções constitucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, CF);

Considerando que foi solicitado pela Promotoria de Justiça de Taguatinga ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE) a realização de vistoria nas Escolas Municipais e Estaduais no Município de Taguatinga;

Considerando a vistoria realizada com o objetivo de averiguar as condições de infraestrutura e adequação da gestão das unidades escolares, após retorno às atividades escolares presenciais, depois do período da pandemia da Covid-19 e emissão de relatórios contendo informações de irregularidades encontradas em cada unidade escolar;

Considerando que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir espaços educativos adequados na escola; garantir acesso ao conhecimento por meio de livros diversos e recursos tecnológicos; garantir mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária dos estudantes; promover articulação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, que compreende Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar para minimizar as situações de vulnerabilidade social; garantir equipe com capacidade técnica e condições de trabalho; garantir alimentação escolar em quantidade, qualidade, valores nutricionais adequados; garantir acesso à escola em transporte escolar adequado, com equipamentos de segurança, conforme as normas de trânsito e com presença de monitor em todo o trajeto, para garantir segurança e acompanhamento às crianças;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação (CME) é órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino/Educação responsável pela regulamentação da legislação educacional para o âmbito do Sistema Municipal de Ensino, bem como, pela proposição de medidas para transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais;

Considerando, ainda, que o CME, deve atuar em constante vigilância na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais, por meio de acompanhamento e fiscalização, sendo estas, também, função social e principal razão da existência do Conselho Municipal de Educação;

Por fim, considerando que foi apresentado pelo CAOPIJE a possibilidade de ser desenvolvido projeto nas cidades de Taguatinga e Ponte Alta do Bom Jesus com intuito de assegurar que a oferta da educação pública seja de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos, com foco na garantia de aprendizagem e melhoria dos resultados educacionais na rede pública municipal de Taguatinga.

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

#### INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas nos relatórios enviados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), com o desiderato de acompanhar o retorno das atividades escolares

pós-pandemia e qualidade do ensino no Município de Taguatinga, determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- d) Oficie-se às escolas públicas do Município de Taguatinga, requisitando esclarecimentos e informações quanto aos apontamentos existentes no relatório do CAOPIJ;

e) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e ao Sindicato e Associação dos Professores e Trabalhadores da Educação, requisitando esclarecimentos e informações, acerca do conteúdo das informações acima mencionadas;

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - CARTA APRESENTACAO RELATORIO TAGUATINGA ESC MUNICIPAIS.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5ff288817f48b9ed939c94a56e267b63](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5ff288817f48b9ed939c94a56e267b63)

MD5: 5ff288817f48b9ed939c94a56e267b63

Anexo II - Relatório Vistoria Educacional - Esc. Mul. Altamira. rural. odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7ecca70e2b41c93316a114f2ac68fc73](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7ecca70e2b41c93316a114f2ac68fc73)

MD5: 7ecca70e2b41c93316a114f2ac68fc73

Anexo III - VISTORIA EDUCACIONAL FÉLIX RODRIGUES.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9ccf8f70549c09ac38e8926e621e351a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9ccf8f70549c09ac38e8926e621e351a)

MD5: 9ccf8f70549c09ac38e8926e621e351a

Anexo IV - Relatório Vistoria Educacional - ESC. MUL. JUVÊNIA URCINO DE SANTANA.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9d96ffb51ccc23df717d6de2e60beb24](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9d96ffb51ccc23df717d6de2e60beb24)

MD5: 9d96ffb51ccc23df717d6de2e60beb24

Anexo V - VISTORIA EDUC MP MIMOSA SILVIA.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c4e8222cb3c3ec36b5ad482ff258e096](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c4e8222cb3c3ec36b5ad482ff258e096)

MD5: c4e8222cb3c3ec36b5ad482ff258e096

Anexo VI - VISTORIA EDUCACIONAL VARJÃO.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/108af12b09cc6422660b4fc6c7b57400](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/108af12b09cc6422660b4fc6c7b57400)

MD5: 108af12b09cc6422660b4fc6c7b57400

Anexo VII - Relatório Vistoria Educacional - Esc.Mul.Manoel.Alves.Rural.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/462f0e4b509d846558bece61d8939c76](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/462f0e4b509d846558bece61d8939c76)

MD5: 462f0e4b509d846558bece61d8939c76

Anexo VIII - Relatório Vistoria Educacional Esc. Mul Laura do Carmo. odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3956da3cb75230bf61c92520a07f8422](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3956da3cb75230bf61c92520a07f8422)

MD5: 3956da3cb75230bf61c92520a07f8422

Anexo IX - Relatório Vistoria Educacional Esc. MUI. Maria guedes.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/313cd77634801136314c9a0b542db043](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/313cd77634801136314c9a0b542db043)

MD5: 313cd77634801136314c9a0b542db043

Anexo X - VISTORIA EDUCACIONAL! ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALMEIDA.docx

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b153149bb4ec791ced93ec333ebd9f51](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b153149bb4ec791ced93ec333ebd9f51)

MD5: b153149bb4ec791ced93ec333ebd9f51

Anexo XI - Relatório Vistoria Educacional Esc. Mul. Joaquim José de Almeida - CMEI

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8b8d37ecf6e3362c9a2d54e12ce931d4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8b8d37ecf6e3362c9a2d54e12ce931d4)

MD5: 8b8d37ecf6e3362c9a2d54e12ce931d4

Anexo XII - VISTORIA ESC ESTAD JUSTINO DE ALMEIDA.docx

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f5d46d31e447f5e421dd30c2040f2f12](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f5d46d31e447f5e421dd30c2040f2f12)

MD5: f5d46d31e447f5e421dd30c2040f2f12

Anexo XIII - relatorio Col Estad Prof Aureliano.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3b1a86d8ad60af3d7730ce6575db0956](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3b1a86d8ad60af3d7730ce6575db0956)

MD5: 3b1a86d8ad60af3d7730ce6575db0956

Taguatinga, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>